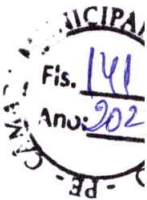




Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº. 001/2023
Convite nº. 001/2023 – Menor Preço Global

EMENTA: LICITAÇÃO. CONVITE. MENOR
PREÇO. SERVIÇOS. LEGALIDADE.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ribeirão, através de expediente, datado de 27 de janeiro de 2023, vindo a esta Assessoria Jurídica, para visto e parecer quanto à legalidade dos termos contidos no Edital e seus anexos, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 38, da Lei nº. 8.666/93.

Considerando a solicitação realizada assinada pelo Assistente Contábil, acompanhado da documentação abaixo descrita para andamento do processo licitatório.

Encaminhado para análise o processo em epígrafe, com as seguintes documentações:

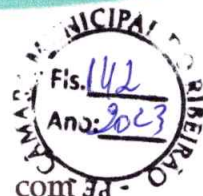
- 1- Expediente, datado de 25/01/2023, da lavra do Assistente Contábil, solicitando a abertura de processo licitatório, e constando a reserva de dotação orçamentária;
- 2- Termo de Referência;
- 3- Mapas e Pesquisas de Preços;
- 4- Autorização da autoridade competente (Presidente da Câmara);
- 5- Autuação do Processo pela CPL;
- 6- Portaria nº 003/2023;
- 7- Minuta do Edital e seus anexos.

Anote-se, por cautela, que o conteúdo deste Parecer se restringe à análise das questões de cunho estritamente jurídico, não se manifestando acerca das matérias técnicas específicas de outras áreas de conhecimento (engenharia, medicina, nutrição, preços, entre outros), bem como acerca da conveniência e oportunidade da Administração Pública, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

DO OBJETO



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



Trata-se de Procedimento Licitatório, na modalidade Convite, com julgamento por menor preço global, voltado à **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria, orientação e execução de todo controle e processamento contábil, financeiro, de pessoal e orçamentário da Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão/PE.**

Instruem o presente processo, de igual modo, a dotação orçamentária suficiente ao custeio das despesas relativas à execução do objeto em análise, conforme unidade, classificação e categoria econômica provenientes da Câmara Municipal de Ribeirão.

DA MODALIDADE LICITATÓRIA

Com base na lição de RENATO MENDES (MENDES, 2012), *"para definir a modalidade, é preciso, primeiro, avaliar a natureza do objeto e, somente depois, considerar o critério do valor estimado da contratação. Essa é a ordem lógica que deve nortear o agente responsável pela definição da modalidade cabível"*.

O presente certame utilizou-se da modalidade Convite, regulamentada nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, e com base também na atualização dos valores contida no Decreto nº 9.412/2018.

Verifica-se a priori a possibilidade legal da utilização da modalidade eleita, em vista do objeto licitado amoldar-se ao caso, bem como, o valor estimado da contratação ser menor do que o valor de R\$ 176.000,00 (Cento e setenta e seis mil reais), constando a realização de convite de no mínimo 03 (três) empresas interessadas e do ramo pertinente ao presente objeto, que atende ao mínimo legal. Vejamos o disposto na Lei nº 8.666/93:

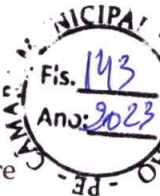
"Art. 21. (...) § 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

(...)

IV - Cinco dias úteis para convite. § 3º. Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior serão contados a partir da última publicação do edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos, PREVALECENDO A DATA QUE OCORRER MAIS TARDE.



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



Art. 22. (...) § 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

(grifou-se)

Nesta modalidade, exige-se um interstício mínimo de 05 (cinco) dias úteis entre o recebimento do instrumento convocatório e a realização do certame, do que se infere igualmente que deve ser cumprido ao atendimento dos requisitos legais neste esboço, consoante o disposto no art. 21, §2º, inciso IV, da Lei nº 8.666/93

Os anexos, partes integrantes do Edital e do Termo de Referência formulados descrevem as especificações e exigências técnicas necessárias e suficientes à contratação que se pretende realizar, sem que isso comprometa, repita-se, a competitividade do Certame, pois não há vinculação à determinado fornecedor.

Ademais, o tipo "menor preço" visa garantir à Administração Pública a contratação da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

DO EDITAL

Em análise ao Edital do presente certame, verifica-se o cumprimento integral do disposto na Lei nº. 8.666/1993, observadas as vedações legais e os prazos estabelecidos e equivalentes à modalidade em comento.

Atente-se, por cautela, que o instrumento convocatório previu exigências básicas indispensáveis, como a declaração de Declaração negativa de inidoneidade para licitar com a administração pública e a Declaração de que não emprega menores em seu quadro de funcionários, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



Há, repita-se, certificação nos autos quanto à existência de disponibilidade de recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da contratação do bem objeto do presente processo. O Art. 14, da Lei nº. 8.666/1993, determina ser indispensável a indicação dos correspondentes recursos orçamentários para custeio da referida contratação, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Por fim, cabe frisar que o Edital sob análise estabeleceu os prazos de conformidade com a modalidade adotada, fixados na legislação em vigor.

DA MINUTA DO CONTRATO

A minuta do contrato direcionado ao presente certame regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, vinculando-se estritamente ao instrumento convocatório.

Verifica-se, de igual modo, que o contrato estabeleceu as cláusulas tidas como obrigatórias, em respeito às prerrogativas da Administração Pública, nos termos do Art. 55, da Lei nº. 8.666/93.

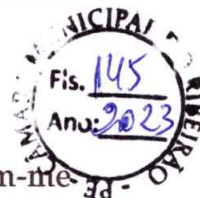
Outrossim, os prazos fixados tanto no instrumento convocatório quanto no contrato, para fins da execução/fornecimento do objeto licitado, atendem o interesse coletivo e o planejamento da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão/PE.

CONCLUSÃO

Restrito aos aspectos jurídico-formais, observados os apontamentos contidos nesta manifestação, opina-se pela inexistência de óbice legal ao prosseguimento do procedimento licitatório para a pretendida contratação, na modalidade adotada, nos termos das minutas do Edital, Termo de Referência e anexos e do Contrato, porque visa garantir a satisfação do interesse coletivo, com vinculação ao instrumento convocatório, em atenção aos princípios e normas constantes no ordenamento jurídico em vigor, aplicados à matéria em exame.



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



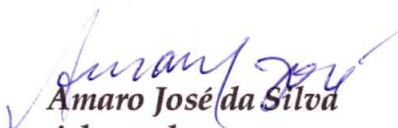
Em caso de eventual impugnação ao Edital que ora se analisa, venham-me os autos para nova análise.

É o parecer, de caráter opinativo, que não vincula eventual decisão adotada no presente procedimento.

À consideração superior.

É o nosso parecer,

Ribeirão/PE, 27 de janeiro de 2023.


Amaro José da Silva
Advogado
OAB/PE-22864